Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 143/2017/GP

Angra dos Reis, 08 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
ANGRA DOS REIS – RJ

Assunto: **Sanção da Lei nº 3.672/2017**

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, o autógrafo da Lei nº 3.672/2017, sancionada em 07 de fevereiro de 2017, devidamente registrada em Livro competente desta Prefeitura, para ciência e providências dessa Egrégia Casa Legislativa.

Outrossim, após as providências dessa Casa solicito a devolução de nossos originais.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

/scrpa

Palácio Raul Pompeia - Praça Nilo Peçanha nº 186 - Centro – Angra dos Reis - RJ
CEP: 23.900-901 – Tel.: (24) 3365-1234 / Fax: (24) 3377-4242 – *e-mail*: fernandojordao@angra.rj.gov.br

L E I Nº 3.672, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI SOBRE O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTIL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica instituído, "**Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantil**", no Calendário Oficial do Município de Angra dos Reis, que será celebrado anualmente posterior no sábado posterior ao dia 23 de novembro, ou neste, sempre que coincidir com sábado.

Art. 2º Os objetivos da data instituída por esta Lei são os seguintes:

I – estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção ás crianças com câncer;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;

IV- apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Art. 3º O Poder Executivo fará parcerias com entidades da sociedade civil no sentido de ampliar o alcance das atividades alusivas á data.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito